

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR**

12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Pelo presente instrumento particular

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1.119 e 1.121, Cerqueira César, CEP 01426-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.910, neste ato representada na forma de seus estatuto social e por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora"); e

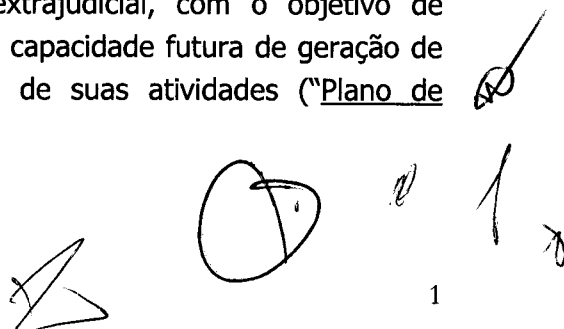
como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 12ª (décima segunda) emissão pública de Debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social e por seus representantes identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em razão das restrições para operar impostas à Emissora por conta dos efeitos da pandemia da COVID-19, que duramente afetou o setor varejista, em junho de 2020, a Emissora apresentou pedido de recuperação extrajudicial, autuado sob o nº 1046426-49.2020.8.26.0100, processado perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, apresentando na mesma oportunidade plano de recuperação extrajudicial, com o objetivo de readequar o seu endividamento financeiro a sua capacidade futura de geração de caixa e permitir o seguimento e preservação de suas atividades ("Plano de Recuperação Extrajudicial");



- (ii) No âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, os Credores Abrangidos (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) terão seus Créditos Abrangidos (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) reestruturados e integralmente pagos e quitados por meio de debêntures a serem emitidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iii) O Plano de Recuperação Extrajudicial foi homologado judicialmente nos termos do artigo 164, §5º, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), por meio de decisão pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, publicada em 7 de outubro de 2020;
- (iv) As Partes celebraram, em 15 de janeiro de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 26 de janeiro de 2021, sob o nº ED003704-7/000, para reger os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), em 2 (duas) séries, da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora e da distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), bem como das demais disposições legais e regulamentares ("Emissão" e "Oferta", respectivamente);
- (v) Conforme previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial, a alocação dos Credores Abrangidos entre as Séries foi realizada em observância às respectivas Opções de Pagamento (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) e em consonância com as regras de alocação previstas no Plano de Recuperação Extrajudicial;
- (vi) Nos termos da Cláusula 2.1.3.4 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a ratificar **(a)** o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), para refletir o acréscimo em razão do Arredondamento (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** a quantidade total de Debêntures que serão efetivamente subscritas e integralizadas e a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; e **(c)** o percentual de amortização de cada Série; e
- (vii) As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas pelos Credores Abrangidos, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorização das alterações aqui previstas e celebração do

JUCESP
15 01 21

presente instrumento, bem como foi dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto, nos termos da referida cláusula da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de janeiro de 2021 e devidamente arquivada perante a JUCESP em 26 de janeiro de 2021, sob o nº 39.661/21-0.

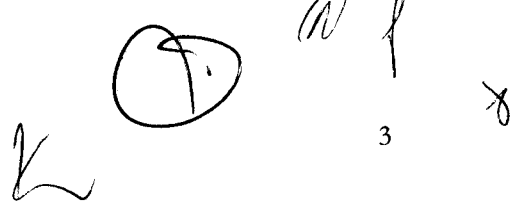
2.2. Este Primeiro Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Sociedades por Ações"), devendo ser entregues cópias dos protocolos do pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.3. Os prazos referidos na Cláusula 2.2 acima deverão observar o previsto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, enquanto esta for aplicável, ressalvadas eventuais exigências regulatórias.

2.4. Após a realização do efetivo registro mencionado na Cláusula 2.2 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Primeiro Aditamento, devidamente registrado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:



3

DUCEP

16.02.21

"3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$1.435.953.703,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentos e três reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), dividido em 2 (duas) Séries, cujos respectivos valores foram definidos após as alocações decorrentes da escolha entre as Opções de Pagamento (conforme definida no Plano de Recuperação Extrajudicial)."

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3.1 e 3.3.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (sendo cada série denominada individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas em cada Série foi definida após o exercício de escolha das Opções de Pagamento. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

*3.3.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série foi definida de forma a atender a demanda verificada por cada uma das Séries após o exercício da escolha das Opções de Pagamento, conforme permitido pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do aviso ao mercado relativo a esta Oferta, observado que a alocação das Debêntures ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, em que: **(i)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi deduzida da quantidade total de Debêntures, não podendo ser excedido o Valor Total da Emissão; e **(ii)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série foi limitada a R\$605.600.000,00 (seiscentos e cinco milhões e seiscentos mil reais), sendo que o valor remanescente foi obrigatoriamente alocado na 2ª (segunda) série das Debêntures."*

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"3.4.1 Serão emitidas 1.435.953.703 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e três) Debêntures, sendo **(i)** 605.599.999 (seiscentos e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil e novecentas e noventa e nove) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 830.353.704 (oitocentos e trinta e milhões, trezentos e cinquenta e três mil e setecentas e quatro) Debêntures da Segunda Série, observado que **(a)** a quantidade de Debêntures foi ajustada para atender ao Arredondamento previsto na Cláusula 4.7.2; e **(b)** a quantidade de Debêntures em cada uma das Séries foi definida após o exercício de escolha das Opções de Pagamento."*



3.4. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.6.1 a 4.6.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.6.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 9 (nove) parcelas trimestrais, sempre no dia 30 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira devida em 30 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
1ª	30 de junho de 2023	3,3025%
2ª	30 de setembro de 2023	3,4153%
3ª	30 de dezembro de 2023	3,5361%
4ª	30 de março de 2024	3,6657%
5ª	30 de junho de 2024	7,1347%
6ª	30 de setembro de 2024	7,6829%
7ª	30 de dezembro de 2024	8,3222%
8ª	30 de março de 2025	9,0777%
9ª	30 de junho de 2025	100,0000%

4.6.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 9 (nove) parcelas trimestrais, sempre no dia 30 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira devida em 30 de junho de 2023 e a última, na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto

DUCE SP

16 00 31

com cada Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série
1ª	30 de junho de 2023	1,2043%
2ª	30 de setembro de 2023	1,2190%
3ª	30 de dezembro de 2023	1,2340%
4ª	30 de março de 2024	1,2494%
5ª	30 de junho de 2024	4,3904%
6ª	30 de setembro de 2024	4,5921%
7ª	30 de dezembro de 2024	4,8131%
8ª	30 de março de 2025	5,0564%
9ª	30 de junho de 2025	100,0000%

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

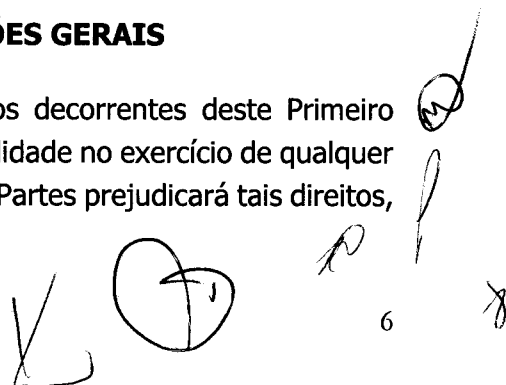
4.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos,



JUCESP
16 02 21

faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão na JUCESP, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Primeiro Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

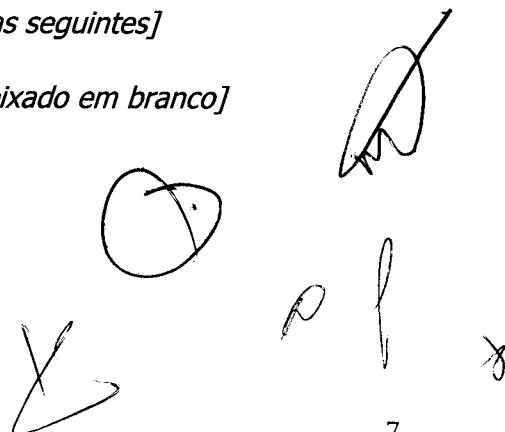
7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebraram o presente Primeiro Aditamento, a Emissora e o Agente Fiduciário em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021.

[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



DUCE SP

16.09.21

(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.



Nome: Livinston Martins Bauermeister

Cargo: Diretor Presidente



Nome: Fernando Pedroso dos Santos

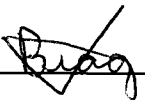
Cargo: Diretor Financeiro



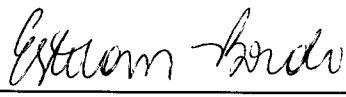
DUCEAP
18.00.01

(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

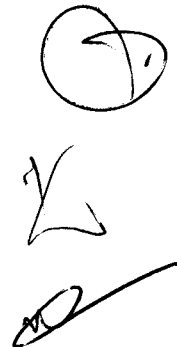
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome:
Cargo: Bianca G. Portásio
Procuradora



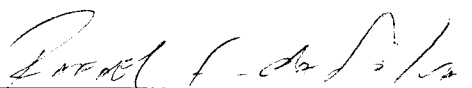
Nome:
Cargo: Estevam Borali
Procurador



JUCESP
15.02.21

(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.)

Testemunhas:

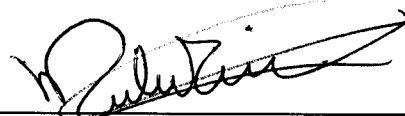


Nome:

RG: RAFAEL FERNANDES DA SILVA

CPF: RG: 48.027.005-3 SSP/SP

CPF: CPF/MF: 394.613.028-35



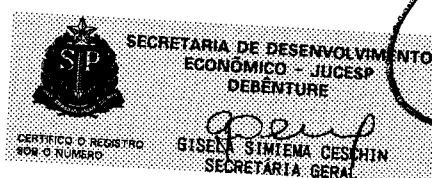
Nome: Mariana Luísa Pereira

RG: 48.820.537-2

CPF: 414.741.798-19







AD003704-7/001

